



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>11.026-4/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>JOSÉ ANTONIO SANTOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como observou o artigo 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 852/2009, a Lei Complementar n.º 22/2010, o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Municipal n.º 80/2022.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO





10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.900/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 002/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/4/2022, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **José Antônio Santos**, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “07”, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no município de Nova Olímpia/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>

**Waldir Júlio Teis**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

